



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE LADÁRIO - CMDCA  
Endereço: Rua Comandante Souza Lobo, nº. 380 - Centro CEP:  
79.370-000 Ladário - MS Fone: (67) 3226-4146  
E-mail: [ladariocmdca@yahoo.com.br](mailto:ladariocmdca@yahoo.com.br)

Resolução nº 032/2018/CMDCA

Ladário- MS, 07 de dezembro de 2018.

***O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-  
CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei  
Municipal nº 974/2016 de 07 de dezembro de 2016 e considerando  
deliberações do conselho em reunião ordinária realizada no dia 07  
de dezembro de 2018.***

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 974/2016, Art. 8º que trata das competências do CMDCA em seu Inciso XI – Atuar como órgão consultivo e de apoio, em nível municipal, nos casos de petições, denúncias e reclamações, formuladas por quaisquer pessoas ou entidades, quando ocorrer ameaça ou violação de direito da criança e do adolescente, e artigo 36 – O Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente deverá disciplinar por meio de Resoluções o Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO A Resolução nº 106/2005 que dispõe que cabe ao CMDCA instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a resolução nº 75/2001 do CONANDA;

CONSIDERANDO Resolução nº 170/2014 do CONANDA no seu artigo 47 que dispõe que cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar. §1º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal. § 2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa. §3º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.